



PARECER Nº ___/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

AUTOR: Vereador Jonas Bernardo de Amorim

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 156/2025, de autoria do Vereador Jonas Bernardo de Amorim, que **institui o Programa Municipal de Capacitação Profissional e Empregabilidade no Município de Maracás**, com o objetivo de promover qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho e desenvolvimento socioeconômico local.

A proposta busca fomentar políticas públicas voltadas à geração de emprego e renda, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão examinar os aspectos **constitucionais, legais e de técnica legislativa** da proposição.

1. Competência

A matéria está inserida no âmbito do **interesse local**, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a atuação do Município na formulação de políticas públicas de capacitação profissional e incentivo à empregabilidade.

Além disso, a proposta guarda consonância com direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal, como o direito ao trabalho.

2. Iniciativa



Verifica-se que o projeto institui programa de natureza administrativa, o que pode suscitar discussão quanto à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Entretanto, a jurisprudência tem admitido a iniciativa parlamentar em projetos que:

- estabelecem **diretrizes ou programas de caráter geral**;
- não impõem execução obrigatória imediata;
- não criam estrutura administrativa nem cargos;
- não geram despesas diretas sem previsão.

Assim, para evitar vício de iniciativa, recomenda-se que o projeto tenha caráter **autorizativo e programático**, permitindo ao Executivo regulamentar e implementar conforme conveniência e disponibilidade orçamentária.

3. Legalidade

A proposição está em consonância com:

- o princípio da **dignidade da pessoa humana**;
- a promoção do **desenvolvimento social e econômico**;
- a redução das desigualdades sociais;
- políticas públicas de emprego e qualificação.

Não há afronta ao ordenamento jurídico, desde que respeitados os limites orçamentários e administrativos.

4. Impacto orçamentário

A criação de programa público pode implicar custos ao Município. Portanto, recomenda-se:

- previsão de execução conforme **disponibilidade orçamentária**;
- observância da **Lei de Responsabilidade Fiscal**;
- possibilidade de parcerias com instituições públicas e privadas.

5. Técnica legislativa

O projeto apresenta boa estrutura, mas recomenda-se:

- inclusão de dispositivo prevendo regulamentação pelo Poder Executivo;
- clareza quanto aos objetivos, público-alvo e diretrizes do programa;
- evitar imposições diretas ao Executivo.



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final opina pela:

☞ **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICA do Projeto de Lei Ordinária nº 156/2025**, com ressalvas quanto à sua natureza programática e observância da disponibilidade orçamentária,

emitindo PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação.

Maracás, 30 de Março de 2026


Vereador Renê Pires de Almeida
Presidente da Comissão


Vereador Heraldo Pires de Lima Junior
Secretário da Comissão


Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão